

LEI Nº 3.529, DE 13/12/2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.898, DE 31/03/2006 E REVOGA A LEI Nº 3.358, DE 04/11/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O parágrafo único do Art. 101, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 101.....

Parágrafo único. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão somente farão jus às vantagens previstas nos incisos I, II, III, VII, VIII e IX.”

Art. 2º Fica acrescido o Inciso X ao Art. 104, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006, com a seguinte redação:

“ Art. 104.....

X – gratificação especial de participação em comissão de licitação, pregão e cadastro de fornecedor.”

Art. 3º O parágrafo único do Art. 104, da Lei nº 2.898, de 31/03/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão somente farão jus às vantagens previstas nos incisos II, III, V e X.”

Art. 4º Fica criada a subseção XI, na Sessão II – Das gratificações e dos adicionais, e acrescido o Art. 124-A, com as seguintes redações:

“Subseção XI – Da Gratificação Especial de participação em Comissão de Licitação, Pregão e Cadastro de Fornecedor.

Art. 124-A. Aos servidores efetivos e comissionados, designados para compor as Comissões de Licitação, Cadastro de Fornecedor e Pregão Presencial ou Eletrônico, será devida uma gratificação especial.

§ 1º. Aos presidentes e membros das Comissões de Licitação, Cadastro de Fornecedor, aos Pregoeiros e aos membros das equipes de apoio será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, no valor equivalente a 05 (cinco) UFMA, por procedimentos de cadastro ou licitatórios realizados.

§ 2º. O valor a ser pago mensalmente, aos componentes das comissões prevista no caput deste artigo, a título de gratificação especial, não será inferior a 50 (cinquenta) UFMA, e nem superior a 90 (noventa) UFMA, independente da quantidade de procedimentos realizados no mês.

§ 3º. Aos presidentes e pregoeiros, será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor a ser recebido mensalmente.

§ 4º. Os procedimentos licitatórios que restarem frustrados, fracassados, anulados ou desertos, não serão computados para fins de pagamento da gratificação especial, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento do servidor, dos valores recebidos indevidamente.

§ 5º. Os servidores, efetivo ou comissionado, que for designado para compor Comissão de Licitação, Pregão Presencial ou Eletrônico e Cadastro de Fornecedor, poderá ser designado para compor outra comissão, simultaneamente, fazendo jus ao recebimento da gratificação da mesma.”

Art. 5º O art. 110 da Lei nº 2.898, de 31/03/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 110. Será concedida gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva ou em comissões especiais de trabalho.

§ 1º. Farão jus ao recebimento da gratificação, os servidores efetivos e

comissionados, designados por ato do chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo e Presidente de Autarquias para compor as comissões previstas no caput deste artigo.

§ 2º. Entende-se por Comissão Especial de Trabalho, aquela nomeada para desempenho de trabalhos especiais, não compreendidos como aqueles de rotina da Administração Pública Municipal, e que não seja atribuição do cargo do servidor nomeado.

§ 3º. O valor da gratificação a ser paga aos membros das Comissões Especiais de trabalho e de Órgãos de Deliberação Coletiva será calculada sobre o vencimento do servidor, mensalmente, na seguinte proporção:

- I- 25% (vinte e cinco por cento) para o Presidente;
- II- 15% (quinze por cento) para os demais Membros.

§ 4º. O servidor, efetivo ou comissionado, que for designado para Comissão Especial de Trabalho ou Órgão de Deliberação Coletiva fará jus ao recebimento da gratificação correspondente prevista nesta lei, limitado ao número de 02 (duas) comissões simultâneas.”

Art. 6º Os Presidentes das Comissões de Licitação, Cadastro de Fornecedor, Pregão Presencial ou Eletrônico e Equipe de Apoio, Órgãos de Deliberação Coletiva e Comissões Especiais de Trabalho, deverão encaminhar ao setor de Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado das respectivas atas, respeitada a efetiva atuação dos membros, para fins de pagamento da gratificação.

Art. 7º No mês em que não houver apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelas comissões, não será devido o pagamento das gratificações previstas nesta lei.

Art. 8º Os servidores remunerados com subsidio não farão jus ao recebimento das gratificações previstas nesta lei.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.358, de 04/11/2010 e demais disposições

contrárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Dezembro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal